

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 9.037, DE 26 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre criação de Delegacia Regional da Fazenda
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Delegacia Regional da Fazenda, em Guaratinguetá.

Artigo 2.º — A Delegacia Regional ora criada abrangerá os municípios de Bananal, São José do Barreiro, Arelas, Silveiras, Cachoeira Paulista, Que-luz, Cruzeiro, Piquete, Lavrinhas, Lorena, Cunha, Guaratinguetá, Aparecida e Pindamonhangaba.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Delegacia ora criada consignará os recursos necessários ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 45.422, DE 26 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre a transferência de fiscalização na construção de obras públicas, abertura de crédito especial no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e dá outras providências.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — É autorizado o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo a entregar a direção e a fiscalização das obras públicas que se incumbiu de construir ao Departamento de Obras Públicas da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2.º — O Departamento de Obras Públicas é autorizado a adotar as providências necessárias à conclusão de tais obras, dando prioridade às que forem mais convenientes.

Parágrafo único — Os Secretários de Estado indicarão, dentre as obras que se destinarem às respectivas Secretarias, as que devam merecer a referida prioridade e cujo rol será encaminhado ao Departamento de Obras Públicas, cada seis meses.

Artigo 3.º — O Instituto de Previdência do Estado introduzirá nos contratos e planos das obras aqui tratadas as alterações que forem recomendadas pelo Departamento de Obras Públicas, inclusive mandando aplicar as normas dos decretos 8.053, de 26-12-36, 42.063, de 19-6-63, 42.350, de 16-8-63 e 42.418, de 29-8-63.

Artigo 4.º — As despesas gerais que o Instituto de Previdência do Estado tiver com o término das obras serão acrescidas, proporcionalmente a cada qual delas, ao valor apurado pela forma prevista na resolução n. 1.659, de 21-5-1965 e que o Estado irá pagar quando da transferência definitiva de que cogita o decreto n. 44.835, de 20-5-1965.

Parágrafo único — Serão acrescidas ao valor apurado pela comissão também as despesas especiais de conclusão de cada obra.

Artigo 5.º — Para atender às despesas decorrentes da aplicação do presente decreto o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo é autorizado a contrair empréstimo no valor de três bilhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000.000) na Caixa Econômica Estadual, com a intervenção da Secretaria da Fazenda.

Artigo 6.º — Com vigência até 31 de dezembro de 1966 é aberto no Instituto de Previdência do Estado crédito especial no valor de três bilhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000.000) a ser coberto com os recursos provenientes da operação referida no artigo anterior.

Artigo 7.º — As amortizações do empréstimo referido no artigo 5.º serão feitas pela Secretaria da Fazenda e levadas a débito do Instituto de Previdência, para acerto de contas na forma prevista pelo decreto n. 44.835, de 20-5-1965.

Parágrafo único — Iniciar-se-ão a partir de janeiro de 1967 as amortizações referidas neste artigo.

Artigo 8.º — Os Secretários de Estado dos Negócios da Fazenda e dos Serviços e Obras Públicas poderão expedir instruções para a execução do presente decreto, no âmbito das respectivas competências.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Benedicto Matarazzo

Pelerson Soares Penido

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1965.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.423, DE 26 DE OUTUBRO DE 1965

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente do Departamento de Águas e Esgotos

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 575.000.000 (quinhentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros), as dotações do orçamento vigente do Departamento de Águas e Esgotos, abaixo discriminadas:

VERBA N. 1		
Despesas Correntes		
Despesas de Custeio		Cr\$
3.0.0.0		
3.1.0.0		
3.1.1.0	92	Pessoal
3.1.1.1		Pessoal Civil (Quadro Fixo)
	0012	Funções Gratificadas
	0013	Quartas ou Sextas Partes
	0017	Auxílio para diferenças de caixa
	0060	Honorários
	0071	Pró-Labore
	0081	Vantagem pecuniária da licença-prêmio
3.1.1.1		Pessoal Civil (Quadro Variável)
	0140	Diárias
	0157	Outras gratificações
	0171	Pró-Labore
3.1.2.0	92	Material de Consumo
	0222	Fotografias, plantas e cópias
	0271	Conservação de bens de terceiros
3.1.3.0	92	Serviços de Terceiros
	0429	Manutenção e conservação de serviços industriais
	0443	Estudos, pesquisas, ensaios e análises
3.1.4.0	92	Encargos Diversos
	0504	Taxas sobre imóveis do D.A.E.
	0576	Jornais, radiodifusão, publicações e encade- nações
3.2.0.0		Transferências Correntes
3.2.5.0	83	Salário Família
	1400	Salário Família ao pessoal do Quadro Fixo ..
	1401	Salário Família ao pessoal do Quadro Variável
	1404	Salário Família ao pessoal de obras
		SOMA

Artigo 2.º — Para atender as suplementações de que tratam o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

VERBA N. 1		
Despesas Correntes		
Despesas de Custeio		Cr\$
3.0.0.0		
3.1.0.0		
3.1.1.0	92	Pessoal
3.1.1.1		Pessoal Civil (Quadro Fixo)
	0011	Vencimentos de Cargos
	0114	Pessoal Civil (Quadro Variável)
	0141	Vantagem funcional
3.1.2.0	92	Material de Consumo
	0241	Material de águas e esgotos
3.1.5.0	92	Despesas de Exercícios Anteriores
	0600	Despesas de exercícios encerrados
4.0.0.0		VERBA N. 2
4.1.2.0	92	Despesas de Capital
4.1.2.4		Equipamentos e Instalações
		Automóveis, Autocaminhões e outros Veículos
		de tração mecânica
	2150	Automóveis e autocaminhões
		SOMA

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Pelerson Soares Penido

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.424, DE 26 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Congregação dos Padres Passionistas

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 8.372, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG. 3030-63 fica doado à Congregação dos Padres Passionistas, a fim de ser destinado ao Ambulatório São Paulo da Cruz, um veículo usado Perua Willys, motor n. T-49.760, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública por intermédio da Diretoria do Serviço de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Antônio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.425, DE 26 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado ao Externato "Santa Catarina"

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 8.372, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG. 4.25-65 fica doado ao Externato Santa Catarina, um veículo usado Perua Willys motor n. T-50.128 registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública por intermédio da Diretoria do Serviço de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Antônio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.426, DE 26 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Igreja Presbiteriana de Santo André

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 8.372, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG. 3903-65 fica doado à Igreja Presbiteriana de Santo André, um veículo usado Jeep Willys, motor n. B-206-641, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.